

FOLHA DE PROCESSO

PROCESSO: 144/2016

INTERESSADO: PRESID – Presidência

ASSUNTO: Atribuição de área – Permissão Remunerada de Uso dos Pavilhões
01 e 02 da Unidade Silo Jaguaré.

CEAGESP
Proc. nº 144/16
Principal nº 14
Folha nº 99
Visto

À
PRESID

Senhor Presidente:

Trata-se de **Procedimento Licitatório nº 03/2017**, tendo como critério de julgamento "**MAIOR OFERTA DE PREÇO**", para a Permissão Remunerada de Uso, acima referido, autorizado pela Diretoria (**fls. 099 e 100**).

Esta licitação já está homologada e publicada, conforme documentos ora autuados.

No entanto, em virtude de Recurso, intempestivo, da empresa AGRO COMERCIAL PORTO LTDA., de 21/11/2017, retornam os autos para V.Sa. com o objetivo de ratificar a decisão desta Comissão de Julgamento.

Assim, encaminha-se o processo administrativo para **declarar improcedente o** recurso ora apresentado, conforme detalhes abaixo:

TEXTO DO RECURSO:



1.1. DO EFEITO SUSPENSIVO

Requer a **REGORRENTE**, sejam recebidas as presentes razões e encaminhadas à autoridade competente para sua apreciação e julgamento, em conformidade com o artigo 109, parágrafos 2º e 4º da Lei nº 8.666/1993, concedendo efeito suspensivo à inabilitação aqui impugnada até julgamento final na via administrativa.

“Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

§ 2º O recurso previsto nas alíneas a e b do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

§ 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.”

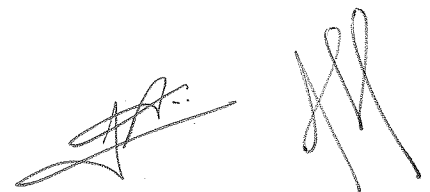
Comentando este texto:

- 1) Quanto ao artigo 109, acima mencionado, refere-se aos recursos apresentados em decorrência de atos praticados pela Administração, nos procedimentos licitatórios, de acordo com a Lei 8666/93, o que poderá ocorrer em dois momentos:
 - 1.1. Segundo Inciso I, alínea a. – habilitação ou inabilitação do licitante;
 - 1.2. Segundo Inciso I, alínea b. – julgamento das propostas.

- 2) Se considerarmos que a licitação em comento ocorreu sob a Lei 13.303/2016, os recursos se encontram no

“Artigo 59 – Salvo no caso de inversão de fases, o procedimento licitatório terá fase recursal única.
§ 1º - Os recursos serão apresentados no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a habilitação e contemplarão, além dos atos praticados nessa fase, aqueles praticados em decorrência do disposto nos Incisos IV e V do caput do art. 51 desta Lei.”

TEXTO DO RECURSO:



2 - DOS FATOS

No dia 10 de novembro de 2017 às 09:30, compareceu ao endereço informado no Edital, a fim de realizar a entrega dos envelopes.

Após aguardar em uma a pequena fila que havia no local o representante da RECORRENTE, dirigiu-se ao local do cadastro, sendo este na Sessão de Licitações SELIC 2º andar do prédio.

Ocorre o endereço publicado no Edital foi alterado, sem que houvesse nova publicação, o representante tomando ciência do novo local dirigiu-se ao mesmo, porém não havia identificação de sala ambiente no local, o que dificultou o seu acesso.

O representante tomou posição junto à mesa onde seria feito o certame, passado alguns minutos foi então questionado pelo Gerente do Departamento de Licitações, Compras e Contratos, senhor Fiorentino Perugino Neto, se sua presença dava-se em razão da participação do certame. O representante afirmou prontamente sua intenção, de imediato, foi informado que a etapa do credenciamento havia sido encerrada.

O representante arguiu junto ao senhor gerente, que se tratando de um processo licitatório, de entrega de 02 (dois) envelopes fechados e lacrados, sendo estes **DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO e PROPOSTA COMERCIAL**. Desta feita, segue-se conforme previsto em lei que a Habilitação seria feita a partir daquele instante, quanto à proposta comercial decidiu a comissão que seria feita em sessão posterior.

Seguindo este entendimento, não havia nenhuma razão para que não fosse colhidos os envelopes apresentados pelo representante, uma vez que não causaria prejuízo algum ao processo, visto que o objetivo legal desse tipo de licitação é MELHOR OFERTA E PREÇO pelo lote em questão. Sendo dever do agente público buscar o maior número de proposta em favor do contratante.

Ainda pesava o fato, de que o endereço publicado divergia do local de acontecimento da sessão, não havendo publicação de retificação de mudança de endereço em tempo hábil, além de outros procedimentos inadequados, como o aviso via telefone 18 horas antes do certame, indicando que a CONTRATANTE havia emitido, atestado de visita técnica de maneira equivocada, ou seja, que por sua vez carecia por novo atestado, visto conter a inclusão de ambos lós lotes I e II, e não sendo emitidos em separado como pediu Edital. Somando aos diversos equívocos deste certame, o Edital em sua cláusula 7. 7.1 recomenda e ordena que os envelopes sejam opacos. Consta que 02 (duas) ou 03 (três) empresas, entregaram envelopes brancos e de baixa gramatura.

Comentando este texto:

Este edital foi elaborado com inversão de fases, ou seja, primeiro foram abertos os envelopes A – Documentação Habilitatória, e, posteriormente, após julgamento desta fase, os envelopes B – Proposta Comercial.

Trecho da ata de sessão de 10/12/2017:

"A Presidente declara que às 09h51 o representante da empresa AGROPORTO COMÉRCIO LTDA, senhor LEONARDO SANTOS QUEIRÓZ, compareceu à Sessão para participar do certame, todavia, a Presidente informou-lhe que não poderia aceitar vez o credenciamento já havia sido encerrado, inclusive com o recebimento dos envelopes "A" e "B" dos licitantes presentes. E, "declarado encerrados os procedimentos de credenciamento pela Comissão Julgadora, não mais serão admitidos novos proponentes e o recebimento de envelopes", conforme previsto no item 11.2.2. do edital."

Segundo o edital, item 11, do Processamento e Julgamento do Procedimento, item 11.2.2., já não se podia receber novos proponentes, como segue:

"11. PROCESSAMENTO E JULGAMENTO DO PROCEDIMENTO

11.1. A sessão pública, para recebimento e abertura dos envelopes contendo os **DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE "A"** e a **PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE "B"**, será dirigida pelo Presidente, especialmente designado para tal ato e em conformidade com este Edital e seus Anexos.

11.2. Credenciamento e do Recebimento dos Envelopes

11.2.1. No dia e no local indicado neste Edital, antes do início da sessão, a Comissão Julgadora receberá, em envelopes distintos, devidamente fechados e identificados, os **DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE "A"** e a **PROPOSTA COMERCIAL – ENVELOPE "B"**, sendo certo que os licitantes poderão se fazer representar neste procedimento licitatório, nos termos do item 6.1. do edital, na qual lhe são outorgados amplos poderes de decisão.

11.2.2. Declarados encerrados os procedimentos de credenciamento pela Comissão Julgadora, não mais serão admitidos novos proponentes e o recebimento de envelopes. (g.n.)

11.2.3. Não serão considerados envelopes entregues após o término da fase de credenciamento, ainda que enviados através do correio ou por outro serviço de entrega ou de remessas expressas.

11.2.4. A **CEAGESP** não se responsabilizará por prejuízos advindos de quaisquer atrasos na entrega dos envelopes."

Já quanto à suspeita dos envelopes não serem opacos, **sim**, todos os envelopes são opacos e foram apresentados lacrados e estão todos autuados no respectivo processo administrativo (fls. 294, 312, 330, 347, 364, 384, 404, 430, 874, 878, 882, 884, 888, 892 e 896).

"7. FORMA DE PREENCHIMENTO DOS ENVELOPES "A" e "B"

7.1. Os documentos de habilitação exigidos neste edital, deverão ser apresentados em uma única via em envelope opaco e lacrado."

Segue breve histórico dos fatos:

- 1) Divulgação do edital, através do Diário Oficial da União, de 21/09/17 (fl.216) e no Jornal Diário, Comércio e Indústria, de 21/09/17 (fl. 217) e disponibilizado no sítio da

CEAGESP www.ceagesp.gov.br, também em 21/09/17 (fl. 218); e afixado aviso no quadro na entrada do Prédio EDSED III, na recepção, no mesmo dia;

- 2) Abertura da Licitação em 10/11/17, com a divulgação da Ata de Sessão (fls. 431 a 433) através do sítio da CEAGESP (fl. 434). Os licitantes presentes levaram cópia da mesma;
- 3) Divulgação do Aviso de Continuidade em 30/11/17, às 9h30 (fls. 640), divulgado no DOU de 29/11/17 (fls.641), no sítio da CEAGESP (fls. 642), e, por e-mail a todos os licitantes, no mesmo dia (fls. 643 a 645);
- 4) Divulgação da Ata de sessão com julgamento da habilitação e abertura do prazo de recurso (fls. 648 a 650), divulgada no sítio da CEAGESP (fls. 651) e publicado no DOU em 01/12/17 (fls. 653). Os licitantes presentes levaram cópia;
- 5) Aviso de Continuidade em 14/12/17 às 9h30 (fls. 657);
- 6) Divulgação do aviso de continuidade no sítio da CEAGESP (fls. 658);
- 7) E-mail ao licitantes (fls. 660);
- 8) Publicação do aviso de continuidade no DOU de 13/12/17 (fls. 661);
- 9) Divulgação da Ata de Sessão (fls. 897 a 899) com a classificação e julgamento das propostas comerciais, bem como da abertura do prazo de recurso;
- 10) Divulgação no sítio da CEAGESP (fls. 900);
- 11) Publicação do Julgamento no DOU de 15/12/17 e retificação em 18/12/17 (fls. 902 e 903);
- 12) Decorrido prazo para recurso o processo foi encaminhado à Autoridade Competente para adjudicar e homologar o objeto à licitante vencedora (fls. 906 e 908);
- 13) Aviso de homologação de 05/01/18, publicado no DOU (a autuar); e
- 14) Aviso de homologação no sítio da CEAGESP em 05/01/18 (a autuar).

Somente em 01/12/2017 foi divulgado o primeiro prazo de recurso quanto ao julgamento da habilitação dos licitantes, todavia o Recorrente impetrou recurso em 21/11/2017.

Concluindo:

Não houve em nenhum momento, quebra do regramento do edital. Ao contrário, se o pleiteante fosse aceito no certame, sim, ter-se-ia desrespeitado os princípios da Licitação.

Todos os atos foram divulgados adequadamente e oportunamente conforme legislação, no Diário Oficial da União, em Jornal de Grande Circulação, em quadro de aviso, e, no sítio da



CEAGESP	
Proc. nº	141116
Principal nº	11
Folha nº	925
Visto	12

Companhia de Entrepósitos e
Armazéns Gerais de São Paulo

Av. Dr. Gastão Vidigal, 1946
05316-900 - Vila Leopoldina - São Paulo - SP
Telefone: (11) 3643 3700
ceagesp@ceagesp.gov.br - www.ceagesp.gov.br

Cia. www.ceagesp.gov.br.

Quanto aos envelopes mencionados, poder-se-á verificar a veracidade da informação que todos são opacos.

De tal sorte que não assiste razão tal recurso, sugerindo que o mesmo seja encaminhado à Autoridade Competente junto com o processo para julgá-lo.

São Paulo, 15 de janeiro de 2018.

Sonia A. da S. Apostólico
Sonia A. da S. Apostólico
Chefe da SELIC - Seção de Licitações
Presidente da Comissão Julgadora

FIORÉNTINO PERUGINO NETO

Gerência do DELCO – Departamento de Licitações, Compras e Contratos